



PROCESSO	Auto de Infração n.º 1000047539/2017
INTERESSADO	Comissão de Exercício Profissional
ASSUNTO	Recurso quanto à manutenção de auto de infração

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1009/2019**

Decide pela manutenção do Auto de Infração n.º 1000047539/2017 e da multa interposta.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 25 de janeiro de 2019;

Considerando as provas existentes no Auto de Infração n.º 100047539/2017, as quais comprovam que o cadastro da empresa pessoa jurídica FACTUM AVALIAÇÕES E CONSULTORIA S/S LTDA EPP. CNPJ 08.272.086/0001-13, a qual tinha em suas atividades econômicas descritas no CNPJ a atividade “71.11-1-00 - Serviços de Arquitetura”;

Considerando a Deliberação n.º 052/2018 da Comissão de Exercício Profissional, que aprovou manutenção da multa imposta pelo Auto de Infração n.º 1000047539/2017, FACTUM – AVALIAÇÕES E CONSULTORIA S/S inscrita no CNPJ sob o n.º 08.272.086/0001-13, tendo em vista que a regularização da situação não exime o seu cumprimento, conforme o art. 16 da Resolução CAU/BR n.º 22;

Considerando recurso interposto ao plenário do CAU/RS, pela pessoa jurídica em questão, conforme consta às folhas 40 a 45, do Processo de Fiscalização n.º 1000047539/2017;

Considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Alvin Jara, acerca do processo, que entende pela manutenção da multa interposta no Auto de Infração n.º 1000047539/2017.

**DELIBEROU:**

- 1 Pela manutenção do auto de infração lavrado sob o n.º 1000047539/2017, tendo em vista que a empresa impugnante exerceu atividade privativa de arquitetos e urbanistas, sendo, neste caso, requisito obrigatório o registro da pessoa jurídica no CAU e que a retirada de tais atividades do Contrato Social e CNPJ em momento posterior a lavratura do auto de infração, não exime a pessoa jurídica das cominações legais;
- 2 Pelo encaminhamento à Gerência Financeira para comunicar a parte interessada do teor desta decisão, na forma prevista no art. 25 e parágrafo único da Resolução CAU/BR n.º 22 de 04 de maio de 2012.
- 3 Por encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 13 (treze) votos favoráveis dos conselheiros Alvin Jara, Claudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo do Couto, Matias Revello Vazquez, Ortiz Adriano Adams de Campos, Paulo Ricardo Bregatto, Priscila Terra Quesada, Raquel Rhoden Bresolin, Márcia Elizabeth Martins, Magali Mingotti, Rui Mineiro e Vinícius Vieira de Souza, 02 (dois) votos contrários dos conselheiros José Arthur Fell e



**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Paulo Fernando do Amaral Fontana, 02 (duas) abstenções dos conselheiros Manoel Joaquim Tostes e Rodrigo Spinelli e 01 (uma) ausência da conselheira Roberta Krahe Edelweiss.

Porto Alegre – RS, 25 de janeiro de 2019.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
Presidente do CAU/RS

**93ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Alvino Jara	X			
Claudio Fischer	X			
Clóvis Ilgenfritz da Silva	X			
Helenice Macedo do Couto	X			
José Arthur Fell		X		
Manoel Joaquim Tostes			X	
Matias Revello Vazquez	X			
Roberta Krahe Edelweiss				X
Ortiz Adriano Adams de Campos	X			
Paulo Fernando do Amaral Fontana		X		
Paulo Ricardo Bregatto	X			
Priscila Terra Quesada	X			
Raquel Rhoden Bresolin	X			
Márcia Elizabeth Martins	X			
Rodrigo Spinelli			X	
Magali Mingotti	X			
Rui Mineiro	X			
Vinícius Vieira de Souza	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária nº 93****Data:** 25/01/2018**Matéria em votação:** DPO 1009/2019 Decide pela manutenção do Auto de Infração n.º 1000047539/2017 e da multa interposta.**Resultado da votação:** Sim (13) Não (02) Abstenções (02) Ausências (01) Total (18)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva